



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , n° 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	AUTOR: Vereadora Lene Petecão 14/08/2023
DATA: _____/20____	ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária n° 41/2023
DOCUMENTAÇÃO:	
AUTOR:	Institui o Programa "Maria da Penha vai à Escola" e dá outras providências.
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1°	<i>A Procuradoria Legislativa.</i>	4°	
	<i>Em: 15/08/2023</i>		
2°		5°	
3°		6°	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



PROJETO DE LEI Nº 41/2023

Ementa: “Institui o Programa “Maria da Penha vai à Escola” e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO– ACRE,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa “Maria da Penha vai à Escola”, com o objetivo de promover a conscientização e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, através de atividades educativas e de sensibilização realizadas no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa “Maria da Penha vai à Escola” será implementado em todas as instituições de ensino público municipal.

Parágrafo Único. Devido ao panorama violento enfrentado nos últimos anos pelos municípios, o Programa poderá ser abrangente também às instituições particulares, a fim de instruir e conscientizar o maior número de crianças e adolescentes.

Art. 3º As atividades do Programa serão desenvolvidas por meio de palestras, debates, rodas de conversa, peças teatrais, exibição de vídeos, feiras, exposições e outras metodologias pedagógicas que abordem a temática da igualdade de gênero, dos direitos das mulheres e da prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo Único. As atividades serão conduzidas por profissionais devidamente capacitados.

Art.4º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a perfeita instituição e execução do referido “Programa”.

Art.5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”, 10 de agosto de 2023.


Lene Petecão
Vereadora

Lenepetecao@yahoo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



Justificativa:

Todos os anos o assunto “Violência doméstica e familiar contra a mulher” é extremamente debatido nas redes sociais, Secretarias, Ministério Público, nas rodas de conversas, etc. Temos março como mês comemorativo e agora Agosto Lilás, no entanto, não temos um panorama favorável para o nosso Estado.

Um levantamento do Tribunal de Justiça do Acre (TJ-AC), com base em dados do Núcleo de Gestão Estratégica (Nuege/TJ-AC), revelou que o estado tem 9,3 mil processos criminais pendentes de casos de violência contra mulheres. Desse total, segundo o TJ, 57 casos são feminicídios. A cidade de Rio Branco aparece com o maior número, com 6,7 mil processos, seguida por Cruzeiro do Sul, no interior do Acre, com 1,1 mil. A capital acreana tem 19 processos de casos de feminicídio, enquanto a segunda maior cidade do estado tem 11.

A Lei Maria da Penha é considerada uma conquista para a afirmação dos direitos humanos das mulheres. Surgiu depois a Lei do Feminicídio, que instituiu o tipo penal qualificador do homicídio em razão de a vítima ser do gênero feminino e inclui o crime no rol dos crimes hediondos. Em julho, foi aprovado o fim da “legítima defesa da honra”, argumento jurídico declarado inconstitucional pelo STF. Estamos caminhando, ainda que a lentos passos.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema grave e recorrente em nossa sociedade. É fundamental adotar medidas eficazes para prevenir e combater esse tipo de violência desde cedo, através da educação e da conscientização. O Programa “Maria da Penha vai à Escola” busca exatamente isso, levar informações sobre igualdade de gênero, direitos das mulheres e prevenção da violência para o ambiente escolar. Dessa forma, esperamos contribuir para a formação de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

Acredito que este Programa, assim como os outros que virão, representa um importante passo na luta contra a violência doméstica e familiar, porque estaremos investindo no futuro, instruindo nossas crianças, fortalecendo a base da nossa sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



Em vista das informações acima e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para sua apreciação e votação.

Sendo assim, na certeza que o projeto caminha de encontro aos anseios dos munícipes, conto com a aprovação do mesmo.

Lenepetecão
Lenepetecão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº491/2023

Rio Branco-AC, 11 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para Exame de Admissibilidade.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei que “Institui o Programa “Maria da Penha vai à Escola” e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº.637/2023

Rio Branco-AC, 14 de agosto de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Projeto de Lei.

Prezada Senhora,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Lene Petecção, com o objetivo de “Instituir o programa “Maria da Penha vai à Escola” e dá outras providências”.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, ao Setor de Comissões.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 14/08/23


09:12h.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 41/2023

AUTOR: Vereadora Lene Petecão

ASSUNTO: Institui o Programa "Maria da Penha vai à Escola" e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 14 de agosto de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa